Publicado no Jornal
De Beltrão
Exemplar nº 73
Data 29 / 09 / 90

LEI Nº 012/90
DE 13/SETEMBRO/1990

Súmula - Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento' Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal' autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 627.000 (seiscentos e vinte sete mil), BTN's, equivalentes a Cr$ 34.572.466 50 (trinta e quatro milhões quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), pela BTN de agosto de 1.990, em 55.1395, junto ao Banco do Estado do paraná-S/A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixados em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade, caso o Bônus do Tesouro nacional - BTN, seja substituido por outro título.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à capacidade de Endividamento do Município determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações / de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-Estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do paraná e o Municipio, data-

do de 26/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paranà S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributos que o substituir, em montantes' necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do estado do Paraná S/A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos ecessórios das dívidas contratadas.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigorna data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge do Oeste, aos 13 de setembro de 1.990.

Juarez Jordani
PREFEITO MUNICIPAL